



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0357-16

Folha nº 55 do Proc.
Nº 01-357 de 20 16
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Art. 15-A – O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Parágrafo único – O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema.

Desta forma, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, como é o presente caso, que visa à melhoria nas condições de trabalho desta categoria de trabalhador, melhorando, por fim, a qualidade do serviço prestado à população.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/10/2014

MÁRIO COVAS NETO

JANAÍNA LIMA

REIS

~~EDIR SALES~~

~~JOSÉ POLCE NETO~~

SANDRA TADEU

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

~~ZE TURIN~~

~~SONIA FRANCINE~~

CLAUDINHO DE SOUZA

Relatório 1585/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 10 / 17

Pág. 92 Col. 2

Conferido 

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 31/10/17 às 10h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 10/11/17 às 10h
Quint RF 100.465

Ao Vereador / A Vereadora
FERNANDO HOLIDAY
para relatar
Saída da Comissão de Administração Pública.

Em 9 / 11 / 17
Tomás Cain
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 36 Em 05 / 12 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 



Folha nº 56

Processo nº 01-357-2016

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 793/2017



Senhor Prefeito,

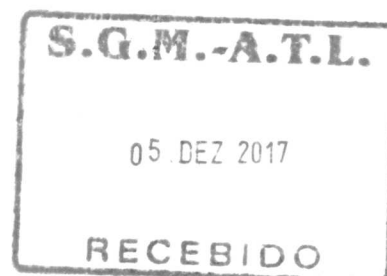
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 357/2016** de autoria dos vereadores Adilson Amadeu, Joselito, Fabio Riva e Edir Sales que altera a Lei nº 16.239 de 19 de julho de 2016 do Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira, e fixa outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-H

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-3911 - adm@camara.sp.gov.br

Fls. 88
P. 100.823 - SGP-12
Ana Lúcia de Oliveira Sousa



Seguem 3 juntado 2, nesta data documentos
e papel de Informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 57 a Em 26 / 02 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa *[Assinatura]*
RF. 100.823 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

Processo nº 01-35
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 59/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 793/2017

DOCREC
182/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 357/16, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu, Joselito, Fábio Riva e Edir Sales, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, com o respectivo plano de carreira, concluindo, contudo, por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/JD/jgc
Resp 357-16

A Comissão de:
ADM
26/02/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESA COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017.0.179.098-6	EVENTO: REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40		PADRÃO: QTG 4, QTG 6 e QTG 8	
DEPARTAMENTO:	QTDE. CARGOS: 3.833	QTDE. MESES: 12	A partir de Janeiro/2018	

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL		CUSTO PROPOSTO	
Remuneração	TOTAL	Remuneração	TOTAL
14.226.212,08	14.226.212,08	17.543.954,23	17.543.954,23

DESPESA COM PESSOAL		Acréscimo Mensal	2018	2019	2020	2018-2020
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		3.317.742,15	39.812.905,80	39.812.905,80	39.812.905,80	119.438.717,40
VALOR DO 13º SALÁRIO			3.317.742,15	3.317.742,15	3.317.742,15	9.953.226,45
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			1.105.914,05	1.105.914,05	1.105.914,05	3.317.742,15
SUB TOTAL - FOLHA		3.317.742,15	44.236.562,00	44.236.562,00	44.236.562,00	132.709.686,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)		22%				
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)		21%	729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)		8%				
SUB TOTAL ENCARGOS			729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
TOTAL			4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2018	2019	2020	2018-2020
AUXÍLIO REFEIÇÃO					
AUXÍLIO-TRANSPORTE					
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
TOTAL AUXÍLIOS					

CUSTO TOTAL	4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
 - O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL:
 - Gratificação de Atividade - no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira

DO PA 2017.0.179.098-6 fls. 91
em 24/01/18
Sérgio Donizeti Ribeiro
R.F. 782.027-5
Diretor da Divisão de Gestão de Di
DGC/COGEP/SEMPA
Folha nº 38
Processo nº 01-357-2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 108.823 - SGP-12
CÓPIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017.0.179.098-6			EVENTO: Retroativo Jan/15		CARREIRA: Guarda Civil Metropolitano	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU			JORNADA: 40h		PADRÃO: QTGA	
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS: 54		QTDE. MESES	
ITEMS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS						
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO		
Ref	Subsídio	GRAT. DIFÍCIL ACESSO	TOTAL	Ref	Subsídio	GRAT. DIFÍCIL ACESSO
			-			
			-			
DESPESA COM PESSOAL				2018	2019	2020
Acréscimo Mensal						2018-2020
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO				869.160,42	-	869.160,42
VALOR DO 13º SALÁRIO				-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				32.191,13	-	32.191,13
SUB TOTAL - FOLHA				901.351,55	-	901.351,55
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)				22%	-	191.215,29
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)				21%	-	
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)				8%	-	
SUB TOTAL ENCARGOS				191.215,29	-	191.215,29
TOTAL				1.092.566,84	-	1.092.566,84
AUXÍLIOS				2018	2019	2020
MÉDIA MENSAL						2018-2020
AUXÍLIO REFEIÇÃO				-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE				-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS				-	-	-
CUSTO TOTAL				1.092.566,84	-	1.092.566,84

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada local de trabalho, etc.

PISO

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de, R\$ 10,00 (dez reais).
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de R\$ 10,00 (dez reais).
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsidio para apurar o montante a ser suportado pela Administração.
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 14

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 357/16, de autoria do Vereador Joselito de Sousa Lima, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios.

COJUR
Senhor Coordenador

Trata-se de Projeto de Lei nº 357/16, de autoria do Vereador Joselito de Sousa Lima, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira.

Tendo em vista o pedido da SGM/ATL (fls. 10), no sentido de que sejam oferecidas por esta Pasta respostas às indagações constantes às fls. 3 bem como exame e manifestação sobre a propositura, informamos:

1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSITURA:

Os cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro foram encartados às fls. 12/13.

2) EXAME E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSITURA:

2.1) Da alteração do art. 16:

A Lei nº 16.239/16 dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715/95, e nº 13.768/04, e legislação subsequente:

O art. 16 da Lei nº 16.239/15, estabelece:

“Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior do mesmo nível e categoria, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção.

§ 1º A promoção horizontal será efetivada no mês de abril de cada ano.

§ 2º Para os efeitos do previsto no "caput" deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro até o dia 31 de março em que se der a promoção horizontal será considerado como ocorrido no novo grau.”

Pois bem, com o projeto de lei em análise, pretende-se que seja suprimida do dispositivo supratranscrito a expressão “do mesmo nível e categoria”.

Tal supressão é totalmente inócua tendo em vista que o referido dispositivo objetiva tão somente conceituar o instituto da promoção horizontal, o qual não pode ser confundido com a promoção por antiguidade prevista nos artigos 70 a 75, da Lei nº 8989/79. E como o próprio nome indica (promoção horizontal) ela somente poderá ocorrer no mesmo nível e categoria em que o servidor se encontrar.

Destacamos que a ocorrência dos institutos da progressão e da promoção a que se referem os artigos 17 e 18 da Lei nº 16.239/15 não prejudica a promoção horizontal, daí porque é totalmente desnecessária proceder qualquer alteração no art. 16, do mesmo diploma legal.

2.2) Da alteração do art. 19:

O art. 19 da Lei nº 16.239/15 dispõe sobre os requisitos para o servidor concorrer à promoção vertical, sendo que o projeto de lei visa alterar a redação de seu inciso I para que o tempo de efetivo exercício seja computado a partir do ano de 2004, porém, a intensão não pode prosperar.

É que a opção do servidor pelo novo regime estabelecido na Lei nº 16.239/15 caracterizou ruptura do fio de continuidade do regime anterior afetado pelas Leis nº 11.715/95 e nº 13.768/04, razão pela qual, o desenvolvimento dos servidores na nova carreira deverá ser disciplinado exclusivamente pelas disposições da Lei nº 16.239/15, com efeito a partir da integração daqueles que realizaram a opção, qual seja, 01/01/2015, nos termos do art. 35.

Quanto a inclusão de inciso VII (equivocadamente numerado no projeto como VI) também não pode prevalecer considerando que o artigo 19 dispõe exclusivamente sobre **promoção vertical** enquanto o conteúdo da redação apresentada no projeto de lei faz menção à progressão, esta disciplinada pelo artigo 17.

No que se refere à inclusão de § 1º ao referido artigo para que a Administração promova com a antecedência de 1 (um) ano a 4 (meses) os cursos referentes ao Estágio de Qualificação Profissional – EQP, entendemos que é



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 15

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

Sérgio Dantas Piletti

RF 732.027-6

Diretor da Divisão de Gestão de Carreiras

SMG/COGEP/SEMPA

totalmente desnecessária, pois a Portaria nº 16/2017 – SMSU já estabelece Procedimentos para o Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

De acordo com o art. 2 da Portaria nº 16/2017 – SMSU, para a validação do Estágio de Qualificação Profissional, os integrantes da Guarda Civil Metropolitana poderão participar dos cursos pertinentes à área de atuação da respectiva corporação disponibilizados pelas escolas que especificam, **sendo que no início de cada ano letivo**, o Centro de Formação em Segurança Urbana publicará, por meio de comunicado, os cursos que serão reconhecidos para fins de EQP.

Quanto aos servidores readaptados/restritos que não atenderem os requisitos previstos nos incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 16.239/15, concernentes, respectivamente, a exigência de que o servidor esteja em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) e com a avaliação psicológica para porte de arma, para fins da promoção vertical, entendemos que a intenção também não deverá ser acatada.

A promoção vertical corresponde à passagem do GCM da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, equivale a dizer que por intermédio deste instituto o servidor ascenderá a cargo de maior responsabilidade, dentro da Corporação, não sendo razoável que tais requisitos sejam simplesmente desconsiderados.

Tais exigências se coadunam inclusive com as disposições do Decreto Federal nº 5.123/04, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes, ao estabelecer que:

Art. 42. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6o, da Lei no 10.826, de 2003, será concedido desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática.

§ 1o O treinamento de que trata o caput desse artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.

§ 2o O curso de formação dos profissionais das Guardas Municipais deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais da Guarda Municipal deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ao ano.

§ 4º Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.

Art. 43. O profissional da Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo deverá ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

2.3) Da alteração do art. 35:

Relativamente ao pagamento de eventual diferença de remuneração aos servidores admitidos, tal como previsto aos servidores efetivos nos termos do art. 35 da Lei nº 16.239/15, esclarecemos que a medida se encontra em estudo pela SMSU nos autos do processo administrativo nº 2015-0.327.422-1.

Ainda que a medida, quanto ao mérito, se mostre justa, não havia à época por parte da SMSU adequação orçamentária para fazer frente à realização da despesa, do que resultou na impossibilidade de encaminhamento da proposta para apreciação do Poder Legislativo.

2.4) Da alteração do art. 47:

O art. 47 da Lei nº 16.239/15 aborda sobre a excepcionalidade dos titulares da categoria 6 do nível II serem integrados na categoria 7 do nível III mediante apresentação de titulação de nível superior até a data de 31 de dezembro de 2019, sendo que a proposta apresentada no projeto de lei visa alcançar os titulares de cargos de todas as categorias e níveis além de contemplar outros cursos concluídos anteriormente à edição do referido diploma legal.

A proposta de acréscimo de parágrafo único no art. 47 causa confusão porque o mencionado dispositivo já contempla parágrafo único.

Não obstante, a redação da proposta colide com a intenção do “caput” uma vez que a intenção taxativa do legislador foi a de permitir, de forma excepcional, que somente os titulares da categoria 6 do nível II, correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano - Subinspetor - QTG-6, fossem integrados na categoria 7 no nível III, correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano - Inspetor - QTG-7, mediante a comprovação de colação de grau de nível superior.

De mais a mais, cumpre-nos asseverar que a alteração dos artigos 19 e 35 da Lei nº 16.239/15, tal como apresentado no Projeto de Lei nº 357/2016 acarretará aumento de remuneração, razão pela qual, a medida encontra óbice no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e no inciso II do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que:

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 16

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

a) a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

b) será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a assunção de obrigação que não atenda às exigências constantes de seus artigos 16 e 17, da LRF;

c) as leis que dispõem sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim sendo, nos termos do pedido de fls. 11, enviamos o presente para apreciação dessa unidade.

Esclarecemos que intenção semelhante consta dos autos do processo nº 2017-0.179.098-6.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

SERGIO DONIZETTI PILOTTO

Divisão de Gestão de Carreiras

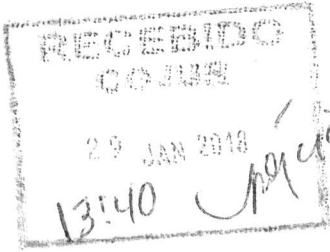
Diretor - DPGC

MARCIA REGINA MORALES

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Coordenadora - COGEP

ST/SDP



COJUR / ATAJ. P
AIC DR Paulo
S.P. 29/01/2018

Maria Isabel Mascarenhas Dias
Maria Isabel Mascarenhas Dias
Procuradora do Município de São Paulo
OAB/SP 352.104-B RF 817 566-7

Coordenadora Jurídica Substituto
COJUR - SMG

Segue fls. 17 e 18
01.02.18

Maria Isabel Mascarenhas Dias
MARIASABELMASCARENHAS DIAS
OAB 352.104-B
SMG



Processo nº 01.357-2016 fls. 99
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.823 - SGP-1

Folha de informação nº 17

do p.a. 2017-0.179.098-6

em 01/02/2018(a)

MÉRCIA FERREIRA
RF 547.002.1
SMG

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei 357/16, de autoria do Legislativo, que altera a Lei 16.239/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMG/COJUR

Senhora Coordenadora

CÓPIA

Trata-se de pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei 357/16, de iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, que altera a Lei 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Às fls. 12/13 foi juntada estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativa à proposta de alteração legislativa.

As questões formuladas pela Câmara às fls. 2/3 foram respondidas por DPGC/COGEP às fls. 14/16. A referida Coordenadoria ainda apontou vício de iniciativa e infringência à LRF, consignando, por fim, que intenção semelhante consta dos autos de outro processo.

É o breve relatório.

Razão assiste à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP.

Com efeito, o artigo 37, § 2º, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do Município estabelece que são de competência privativa do Prefeito as leis que fixem aumento de remuneração de servidores públicos, seu regime jurídico ou que disciplinem sobre a organização administrativa.

Restaram desatendidos, ainda, os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000, com a consequente incidência do artigo 15 do referido diploma.

Ante o exposto, à vista do vício de iniciativa constatado, opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 357/16.

A vossa apreciação.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

Paulo Henrique Hachich De Cesare
Assessor Técnico
SMG/ATAJ-P
OAB/SP 148.471

SMG.G

Senhor Secretário

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos-ATAJ-P, cujas conclusões acompanho.

São Paulo, 31/04/2018


MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Coordenadora Jurídica - SMG - Substituta
Procuradora do Município
OAB/SP 352.104 - B



Folha nº 61
Processo nº 01-357-2016
fls. 101

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

Folha de informação nº 18
em 01/02/2018 (a) MERCIA FERREIRA
SANTOS

do p.a. 2017-0.179.098-6

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / SGM
ASSUNTO: Projeto de Lei 357/16, de autoria do Legislativo, que altera a Lei 16.239/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL - ATL
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Restituo o presente com as manifestações das Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, que refletem a posição desta Pasta a respeito do projeto de lei em referência, opinando pelo seu veto integral, ressaltando o vício de iniciativa de que se reveste o PL.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

